



**Câmara Municipal de Guarapari**  
**Legislatura 2017-2020**



Guarapari - ES, 27 de julho de 2020.

**MEMORANDO CPI ASFALTO nº 001/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

**Considerando** que a pandemia desencadeada pelo COVID-19 tem causado inúmeras consequências prejudiciais à saúde da população demandando a adoção de medidas de contenção recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, bem como pelo Ministério da Saúde, tais como o distanciamento social e o isolamento;

**Considerando** que esta comissão encontra-se na fase de elaboração do Relatório Final, sendo necessário, para tanto, a realização de reuniões dos membros juntamente com a equipe técnica, para que possam ser debatidas as informações apuradas, visando a consolidação das informações para a finalização dos trabalhos.

**Considerando** que a realização de reuniões presenciais não se mostra conveniente no momento atual;

Diante do exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 227 de 13 de agosto de 2019, publicada no DOM nº 1326, vem a presença de Vossa Excelência para, em caráter excepcional e na forma regimental, requerer a **SUSPENSÃO** do prazo desta comissão por **até 60 dias, a contar desta data.**

No oportuno, aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**DR. ROGÉRIO ZANON**  
Presidente CPI Asfalto

Câmara Municipal de Guarapari

EM 27 JUL 2020

PROTOCOLO Nº

0890 f

EXMO. SR.  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES



## Câmara Municipal de Guarapari-ES

### DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído o presente processo nº 0890 / 2020 para PRESIDENCIA contendo 02 folhas numeradas e rubricadas.

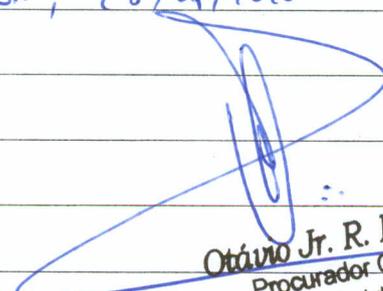
Guarapari/ES 27 / 07 / 2020

#### Protocolo

1  
A Procuradoria,  
Para emissão de Parecer quanto  
a possibilidade jurídica.  
Em 28 de julho de 2020

  
**Enis Soares de Carvalho**  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Guarapari  
Biênio 2019 - 2020

A PRESIDENCIA,  
Manifestei-me em apêndice  
à Abs. 03/06.  
Em, 28/07/2020

  
**Otávio Jr. R. Postay**  
Procurador Geral  
Câmara Municipal de Guarapari

A CPI do Asfalto,  
Dejuro o pedido inicial,  
com fundamentos no Parecer  
da P. Procuradoria desta Casa.  
Em 28/07/2020.

  
**Enis Soares de Carvalho**  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Guarapari  
Biênio 2019 - 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL



**Processo:** 890/2020

**Assunto:** Suspensão de prazos / CPI do Asfalto

**Setor:** CPI do Asfalto / Presidencia

### PARECER

Trata-se de solicitação de manifestação desta Procuradoria, feita pela Presidência da Egrégia Casa de Leis Municipal acerca do pedido do Vereador Dr. Rogério Zanom, na qualidade de Presidente da CPI do Asfalto.

Ao relatório: O presidente da CPI do Asfalto requer a suspensão dos trabalhos da CPI pelo período de até 60 (sessenta) dias pelos fundamentos trazidos na inicial, em suma, quais sejam, a Pandemia COVID-19 ocasionou prejuízos ao andamento ordinário dos trabalhos, bem como a redução dos funcionários e demais peculiaridades.

Pois bem, superado o relatório passamos a tecer o Parecer.

Desde já visualizo plausibilidade no requerimento do Edil. Bem como, a situação vivenciada de forma global, da Pandemia COVID-19, não está alheia à cidade de Guarapari. Logo, é amplamente conhecido por todos os efeitos que a Pandemia vem causando tanto à sociedade, tanto aos Poderes instituídos.

Destaco ainda, que no mês corrente, a cidade de Guarapari está na bandeira vermelha, no mapa de risco.

Ainda, fato que, o próprio Poder Judiciário do Estado Espírito Santo suspendeu todos os prazos judiciais desde o dia 18/03/2020, e continuam suspensos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL



“*sine die*. Igualmente, o Conselho Nacional de Justiça já sinaliza que as suspensões poderão perdurar até dezembro do corrente ano.

Logo, o fato acima há clara conexão com o princípio da excepcionalidade.

A suspensão requerida é possível por Ato do Chefe do Poder Legislativo, com base nas prerrogativas lhe atribuídas tanto pela Lei Orgânica Municipal, tanto pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por interpretação teleológica, o Artigo 32 da Lei Orgânica, assim diz:

**Art. 32** – As Comissões Parlamentares de Inquéritos **serão criadas por ato do Presidente da Câmara**, e terão poderes de investigação próprios das autoridade judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado, e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores no prazo de noventa dias.

**(grifei)**

Ora, se o Presidente da Câmara Municipal tem poder expresso, por Ato, para criação da comissão, ou seja, têm os mesmos poderes para a suspensão dos trabalhos. Ainda mais, pelo caráter da excepcionalidade demonstrada.

Como se não bastasse, ainda, em consonância com a mesma carta legal, o Artigo 45 assim diz:

**Art. 45** – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL



I – representar a Câmara em Juízo e fora dele;

**II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;**

III – concluir a sessão após cessar por tres vezes para colocar ordem nos trabalhos da Câmara ou atender a pedido feito por Vereador.

**IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

V – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

VI – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VII – fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;

VIII – autorizar as despesas da Câmara;

IX – representar, por decisão da Câmara sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

X – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

XI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

**(grifei)**

Assim, resta cristalina a competência do r. Presidente da Câmara, para que, por Ato, alem de disciplinar os trabalhos, possa **INTERPRETAR** e aplicar a Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

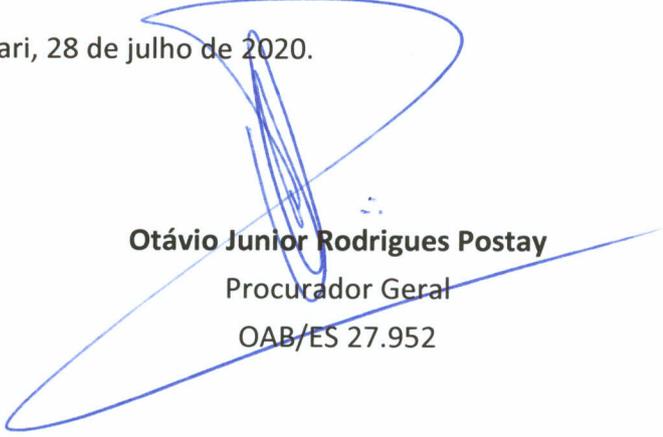
---



Decorre do contexto normativo legal que a suspensão requerida encontra fundamentação eficaz ao pedido; e quanto a forma, a instrumentalização é por Ato da Presidência.

Assim, opinamos pelo deferimento do pedido. É o Parecer, S.M.J.

Guarapari, 28 de julho de 2020.



**Otávio Junior Rodrigues Postay**

Procurador Geral

OAB/ES 27.952